

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.981	013



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.981

Cria Seções no Quadro Organizacional da Câmara Municipal de Volta Redonda, altera a Lei Municipal nº 5.237 de 27 de julho de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos, subordinada à Divisão de Licitação.

Art. 2º Fica acrescentada a letra "a" no inciso XV do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237 e passa a ter a seguinte redação:

"Art.

4º.....

"XV – Divisão de Licitação;

a) Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos;"

Art. 3º Fica criado o Artigo 31-B na Lei Municipal nº 5.237, com a seguinte redação:

"Art. 31-B À Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos, subordinada à Divisão de Licitação, compete:

I. Realizar pesquisa de preço de mercado de bens e serviços junto aos fornecedores, sites na internet, bancos de preços de órgãos públicos, sites e plataformas relacionadas a contratos da Administração Pública, a fim de instruir processo em andamento de pedidos de compras e contratações;

II. Analisar e elaborar o orçamento estimado das contratações a serem realizadas pela Administração, conforme critérios técnicos definidos pelos órgãos de controle interno e externo e legislação vigente;

III. Elaborar estudos, planilhas e relatórios relacionados às pesquisas de preço de mercado e orçamentos estimados;

IV. Avaliar e atualizar estimativas de preços realizadas;

V. Opinar e decidir sobre os valores obtidos nas pesquisas de preços;

VI. Inspeccionar as propostas e documentação pertinentes apresentadas por fornecedores;



1



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.981	014	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.981

- VII. *Manter organizado e atualizado cadastro de fornecedores;*
- VIII. *Zelar pela eficiência, transparência, moral e ética nas pesquisas de preços e elaboração do orçamento estimado, guardando o devido sigilo sobre as informações obtidas sempre que a lei, as boas práticas e os princípios que norteiam o Direito e a Administração Pública exigirem;*
- IX. *Executar tarefas correlatas que forem atribuídas pela Divisão de Licitação.*

Parágrafo único. Fica suprimido o inciso VI do Artigo 23 da Lei Municipal nº 5.237.

Art. 4º Fica criada a Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais, subordinada à Divisão de Patrimônio.

Art. 5º Fica acrescentada a letra “a” no inciso XVII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XVII – Divisão de Patrimônio;

a) Seção de Apoio Administrativo e Transportes Oficiais.”

Art. 6º Fica criado o Artigo 31-C na Lei Municipal nº 5.237, de 27 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 31-C – À Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais, subordinada à Divisão de Patrimônio, compete:

- I. Orientar e fiscalizar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal;*
- II. Orientar a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos da Câmara Municipal;*
- III. Inspeccionar periodicamente os veículos da Câmara Municipal e direcionar os reparos que se fizerem necessários;*
- IV. Promover o controle dos gastos de óleo, combustível e lubrificantes, assim como das despesas com a manutenção dos veículos;*
- V. Providenciar o licenciamento dos veículos da Câmara Municipal junto aos órgãos competentes, bem como o seu emplacamento e seguro;*





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.981

VI. Zelar pela regularidade do veículo, ficando sob sua responsabilidade dar conhecimento sobre as infrações cometidas pelo detentor da carga patrimonial e acompanhamento de sua regularização, em face da legislação de trânsito em vigor;

VII. Fiscalizar os serviços realizados pela contratada para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, informando ao Gestor do contrato possíveis irregularidades encontradas e providências determinadas, assim como, sobre os incidentes verificados no decorrer da execução do contrato.

VIII. Recolher mensalmente os Mapas de Controle de Veículos devidamente preenchidos pelos condutores, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

IX. Fiscalizar os serviços realizados pela contratada para manutenção do equipamento de deslocamento vertical (elevador) da Câmara Municipal, informando ao Gestor do contrato possíveis irregularidades encontradas e providências determinadas, assim como, sobre os incidentes verificados no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo único. Ficam suprimidos os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV do Artigo 25 da Lei Municipal nº 5.237/16, de 27 de julho de 2016.

Art. 7º Fica alterada a estrutura do Organograma no Anexo I, acrescentando a Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos e a Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais.

Art. 8º Ficam acrescentados os incisos “IV” e “V” no item 2, letra A do Anexo VI da Lei Municipal nº 5.237:

IV - Chefe da Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos, vinculada à Divisão de Licitação.

V - Chefe de Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais, vinculada à Divisão de Patrimônio.

Art. 9º Fica acrescentado o inciso “XXII” no Art. 31-A da Lei Municipal nº 5.237:

XXII – Orientar, supervisionar e fiscalizar o serviço de sonorização, requisitando, quando necessário, o comparecimento da Contratada para realização de eventos internos e externos da Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV do Artigo 25 e inciso VI do Artigo 23 da Lei Municipal nº 5.237/16, de 27 de julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.981	016	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.981


Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2022.

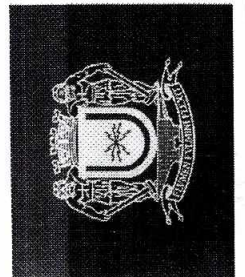

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 028/2022
Autoria: Mesa Diretora
DEx/pfs.



 <p>PREFEITURA DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO</p> <p><i>Prefeito Antonio Francisco Neto</i></p>
<p>GABINETE DO PREFEITO</p>
<p>LEI MUNICIPAL Nº 5.981 Cria Seções no Quadro Organizacional da Câmara Municipal</p>
<p>de Volta Redonda, altera a Lei Municipal nº 5.237 de 27 de julho de 2016 e dá outras providências.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:</p> <p>Art. 1º Fica criada a Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos, subordinada à Divisão de Licitação.</p> <p>Art. 2º Fica acrescentada a letra "a" no inciso XV do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237 e passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 4º..... "XV – Divisão de Licitação: a) Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos;"</p> <p>Art. 3º Fica criado o Artigo 31-B na Lei Municipal nº 5.237, com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 31-B À Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos, subordinada à Divisão de Licitação, compete:</p> <p>I. Realizar pesquisa de preço de mercado de bens e serviços junto aos fornecedores, sites na internet, bancos de preços de órgãos públicos, sites e plataformas relacionadas a contratos da Administração Pública, a fim de instruir processo em andamento de pedidos de compras e contratações;</p> <p>II. Analisar e elaborar o orçamento estimado das contratações a serem realizadas pela Administração, conforme critérios técnicos definidos pelos órgãos de controle interno e externo e legislação vigente;</p> <p>III. Elaborar estudos, planilhas e relatórios relacionados às pesquisas de preço de mercado e orçamentos estimados;</p> <p>IV. Avaliar e atualizar estimativas de preços realizadas;</p> <p>V. Opinar e decidir sobre os valores obtidos nas pesquisas de preços;</p> <p>VI. Inspeccionar as propostas e documentação pertinentes apresentadas por fornecedores;</p> <p>VII. Manter organizado e atualizado cadastro de fornecedores;</p> <p>VIII. Zelar pela eficiência, transparência, moral e ética nas pesquisas de preços e elaboração do orçamento estimado, guardando o devido sigilo sobre as informações obtidas sempre que a lei, as boas práticas e os princípios que norteiam o Direito e a Administração Pública exigirem;</p> <p>IX. Executar tarefas correlatas que forem atribuídas pela Divisão de Licitação.</p> <p>Parágrafo Único. Fica suprimido o inciso VI do Artigo 23 da Lei Municipal nº 5.237.</p> <p>Art. 4º Fica criada a Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais, subordinada à Divisão de Patrimônio.</p> <p>Art. 5º Fica acrescentada a letra "a" no inciso XVII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237, passando a ter a seguinte redação:</p>

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



"Art.
4º.....
XVII – Divisão de Patrimônio;
a) Seção de Apoio Administrativo e Transportes Oficiais."

Art. 6º Fica criado o Artigo 31-C na Lei Municipal nº 5.237, de 27 de julho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 31-C – À Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais, subordinada à Divisão de Patrimônio, compete:

- I. Orientar e fiscalizar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal;
- II. Orientar a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos da Câmara Municipal;
- III. Inspeccionar periodicamente os veículos da Câmara Municipal e direcionar os reparos que se fizerem necessários;
- IV. Promover o controle dos gastos de óleo, combustível e lubrificantes, assim como das despesas com a manutenção dos veículos;
- V. Providenciar o licenciamento dos veículos da Câmara Municipal junto aos órgãos competentes, bem como o seu emplacamento e seguro;
- VI. Zelar pela regularidade do veículo, ficando sob sua responsabilidade dar conhecimento sobre as infrações cometidas pelo detentor da carga patrimonial e acompanhamento de sua regularização, em face da legislação de trânsito em vigor;
- VII. Fiscalizar os serviços realizados pela contratada para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, informando ao Gestor do contrato possíveis irregularidades encontradas e providências determinadas, assim como, sobre os incidentes verificados no decorrer da execução do contrato.

VIII. Recolher mensalmente os Mapas de Controle de Veículos devidamente preenchidos pelos condutores, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

IX. Fiscalizar os serviços realizados pela contratada para manutenção do equipamento de deslocamento vertical (elevador) da Câmara Municipal, informando ao Gestor do contrato possíveis irregularidades encontradas e providências determinadas, assim como, sobre os incidentes verificados no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo Único. Ficam suprimidos os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV do Artigo 25 da Lei Municipal nº 5.237/16, de 27 de julho de 2016.

Art. 7º Fica alterada a estrutura do Organograma no Anexo I, acrescentando a Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos e a Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais.

Art. 8º Ficam acrescentados os incisos "IV" e "V" no item 2, letra A do Anexo VI da Lei Municipal nº 5.237:

- IV - Chefe da Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos, vinculada à Divisão de Licitação.
- V - Chefe de Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais, vinculada à Divisão de Patrimônio.

Art. 9º Fica acrescentado o inciso "XXII" no Art. 31-A da Lei Municipal nº 5.237:

XXII – Orientar, supervisionar e fiscalizar o serviço de sonorização, requisitando, quando necessário, o comparecimento da Contratada para realização de eventos internos e externos da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV do Artigo 25 e inciso VI do Artigo 23 da Lei Municipal nº 5.237/16, de 27 de julho de 2016.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

